



**Município de
Sete Barras**

Segunda-feira, 07 de agosto de 2023

Ano II | Edição nº 220

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N. 1.204/2022**

13 de setembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO
DEMOCRÁTICA NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
SETE BARRAS.**

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

Considerando o art. 206 da Constituição Federal que dispõe que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei”;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96), que define em seu art. 3º que: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” , também que em seu art. 14 se encontra definido que: “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”; em seu art. 68 e seus respectivos incisos que tratam dos recursos financeiros “serão recursos públicos destinados à educação os originários de”,

Considerando o que estabelece o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) em seu art. 2º: “São diretrizes do PNE: [...] VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública”;

Considerando o que estabelece o Plano Municipal de Educação Lei n.º 1.806/2015 e Lei Complementar nº 2.097/2022 (que readequou o Plano Municipal de Educação de Sete Barras), a citar a Meta n.º17 - Gestão Democrática,

Considerando a Lei n.º 1.788 de 12 de fevereiro de 2015 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério Público do Município de Sete Barras - SP e dá outras providências correlatas, no artigo n.º 4 “A gestão democrática da Educação Básica consistirá na participação da comunidade interna e externa, na forma colegiada e representada, observada a legislação pertinente”, o artigo 7º, parágrafo 3º - “Os cargos de provimento em comissão constantes do inciso II serão ocupados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Rede Municipal de Ensino que se enquadrem no que estabelece o Anexo I e nomeados pelo Prefeito Municipal”, e artigo nº 75 “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei”,

Considerando a Agenda 2030 da Organização Geral das

Nações Unidas (ONU) na formulação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil - ODS - a citar a ODS nº 4 sobre Educação de Qualidade,

Considerando a Nota n.º 2/2022/Conselho do Fundeb - MEC sobre a Complementação VAAR Fundeb: implementação em prol da melhoria da gestão e do desempenho escolar, da complementação VAAR pela Lei n.º 14.113/2020 que estabelece algumas condições a serem observadas pelas redes, as quais associam a qualidade de ensino ao desenvolvimento social, destinando recursos complementares por aquelas redes que demonstrarem uma evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem, cumulada com a redução das desigualdades educacionais socioeconômicas por meio do atendimento de condicionalidade: artigo 14º, parágrafo 1º inciso I - “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

Desta forma, diante das bases legais citadas, e considerando a evidente necessidade de readequação de ações normativas uma vez que estas não estão presentes na Lei n.º1.788 de 12 de fevereiro de 2015 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério Público do Município de Sete Barras - SP e dá outras providências correlatas, na forma em que organize o processo para provimento do cargo ou função de gestor escolar (de acordo com critérios técnicos, considerando no processo a escolha também a partir da participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho), exige a promoção deste decreto, o que no olhar desta administração, pautada na legislação vigente, promove o alinhamento entre a melhoria da aprendizagem e a gestão democrática, nas mais variadas dimensões de sua organização e necessidades, assegurando que, ao normatizar a escolha de diretor reconhece e respeita o princípio da gestão democrática na rede municipal de ensino, sendo esta ação relevante para a melhoria do ensino.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR**

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal observará os seguintes princípios:

I - participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas, por meio de órgãos colegiados;

II - participação da comunidade escolar na escolha do Plano de Gestão Escolar da Unidade Escolar da qual faça parte;

III - respeito à pluralidade e à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias das Unidades Escolares;

IV - autonomia das Unidades Escolares, nos termos da legislação vigente, nos aspectos pedagógicos, administrativos;

V - transparência e ética na gestão das Unidades Escolares, nos aspectos pedagógicos, administrativos;



VI - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VII - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VIII - inovação na gestão e nas práticas pedagógicas;

IX - eficácia no uso dos recursos;

X - valorização do profissional da educação e comprometimento com resultados.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

Art. 2º A autonomia escolar, respeitada a legislação específica em vigor, será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) - instrumento este elaborado com a participação da comunidade escolar - e do Plano de Gestão Escolar (PGE) da Unidade Escolar, instrumento esse apresentado no processo de concorrência e seleção dos candidatos a vaga de Gestor Escolar das respectivas Unidades Escolares Municipais.

Parágrafo único. A proposta pedagógica definida no PPP se baseará nas Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Currículo Paulista e posteriormente no Currículo Municipal (ainda em construção em regime de colaboração) - e nos Planos Nacional e Municipal de Educação, devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a Unidade Escolar Municipal produz e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 3º A autonomia escolar será também assegurada:

I - por ações e estratégias que garantam o acesso, a inclusão e a permanência dos estudantes na Unidade Escolar; e

II - por práticas pedagógicas que possibilitem a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade educativa.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ESCOLAR E DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A gestão das Unidades Escolares Municipais será exercida por:

I - Direção da Unidade Escolar (Gestor Escolar);

II - Órgãos e colegiados, dentre as suas atribuições e competências:

a) Conselho de Escola da Unidade;

b) Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Assembleia Geral do Conselho de Escola, instância de participação direta de todos os segmentos da comunidade escolar responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da Unidade Escolar, será promotora da escolha dos Planos de Gestão Escolar, apontando as melhores propostas para serem encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

§2º A Secretaria Municipal de Educação - SME organizará o edital para o processo de participação, seleção e atribuição da gestão escolar das Unidades Escolares Municipais, visando o ano letivo de 2023, seguindo os fundamentos deste decreto, com criação da portaria de

Nomeação da Comissão de Organização do Processo de Seleção de Gestor Escolar;

§3º O período de mandato do Gestor Escolar será de 2 anos letivos, podendo ser prorrogado por mais 2 anos letivos, conforme a avaliação do Conselho de Escola e do Chefe do Poder Executivo Municipal, no atendimento aos dispositivos explicitados no Capítulo IV;

§4º As Unidades Escolares do ensino infantil e fundamental deverão a partir do ano letivo de 2023, estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão escolar.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR - PGE

Art. 5º O Plano de Gestão Escolar definirá metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do município em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino de Sete Barras, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar abrangerá um período futuro de 2 (dois) anos letivos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos letivos, seguindo os adendos anuais do PPP da Unidade Escolar;

§ 2º A SME definirá, por meio de ato normativo, anteriormente a cada processo de escolha, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar;

§ 3º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no PPP de cada Unidade Escolar, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, nas Resoluções da SME, bem como na legislação vigente.

Seção I

Do Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar - PGE

Art. 6º São etapas do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar:

I - inscrição do(s) proponente(s) com a apresentação da(s) proposta(s) do(s) Plano(s) de Gestão Escolar junto à Comissão de Organização do Processo de Seleção de Gestor Escolar;

II - validação da inscrição do(s) proponente(s) pela Comissão de Organização do Processo de Seleção de Gestor Escolar;

III - interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento da inscrição;

IV - homologação e publicação da(s) proposta(s) do(os) Plano(s) de Gestão Escolar no portal eletrônico da Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras (www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp);

V - defesa pública da proposta de Plano de Gestão Escolar perante o Conselho de Escola da Unidade Escolar a que o plano e a inscrição se remetem, a ser apresentado na Assembleia Geral do Conselho de Escola, com as escolhas de mais de uma proposta (se houver), com ata lavrada e assinada por todos os participantes;

VI - Os Planos de Gestão Escolar serão encaminhados para o Chefe do Poder Executivo Municipal, que selecionará o Projeto conforme critérios técnicos de mérito e desempenho definidos em edital de seleção;

VII - homologação do resultado do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo único. A SME publicará ato normativo no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp) com diretrizes concernentes à condução do processo de escolha do PGE, anteriormente ao período em que inicia a inscrição.

Art. 7º O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será coordenado pela Comissão de Organização do Processo de Seleção de Gestor Escolar a seguir relacionada, com a devida composição e atribuições:

I - Comissão de Organização do Processo de Seleção de Gestor Escolar: composta por 5 (cinco) membros designados pelo Secretário Municipal de Educação, com a atribuição de:

a) coordenar todo o processo de escolha do Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Barras;

b) apoiar o Conselho de Escola, das respectivas Unidades Escolares Municipais, em todas as etapas do processo;

c) decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições.

Seção II

Da Inscrição do(s) Proponente(s)

Art. 8º Os profissionais da educação municipal interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Gestor de Unidade Escolar, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal de Sete Barras;

II - ter formação em nível superior (Pedagogia) concluído até data da inscrição;

III - Para as inscrições nas Unidades Escolares de Educação Infantil, os proponentes deverão ser ingressantes na Rede Municipal de Ensino de Sete Barras como Professores de Educação Infantil;

IV - Para as inscrições nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, os proponentes deverão ser ingressantes na Rede Municipal de Ensino de Sete Barras como Professores de Ensino Fundamental - Professores Peb II-, Professores Peb III ou Professor da EJA (Educação de Jovens e Adultos);

§ 1º Os profissionais de educação de que trata o caput deste artigo poderão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar em apenas uma Unidade Escolar.

§ 2º Fica vetada a inscrição do servidor que tenha sofrido penalidade por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, observada a vigência de cada penalidade aplicada para cada caso em específico, conforme a legislação vigente de Sete Barras.

Seção III

Da apresentação de Titulação e Currículo com Portfólio de Trabalho específico como Gestor Escolar

Art. 9º No ato da inscrição os interessados poderão apresentar titulação e comprovação de experiência em Gestão, conforme os critérios e pontuação a ser especificada em edital do processo de seleção a ser constituído posteriormente;

Seção III

Da Defesa Pública do Plano de Gestão Escolar - PGE

Art. 10. A defesa pública do Plano de Gestão Escolar perante a comunidade escolar ocorrerá após ser ele homologado e publicado pela SME, conforme ato normativo próprio.

Seção IV

Da Escolha dos Planos de Gestão Escolar pela Comunidade

Art. 11. As diretrizes concernentes à condução do processo de escolha do PGE, especialmente quanto ao número de votos (válidos ou não) e quórum necessário para validação do processo, serão definidas por ato normativo próprio, que será publicado com antecedência ao período que inicia a inscrição.

Art. 12. Havendo um único Plano de Gestão Escolar, apresentado à concorrência do cargo de Gestor Escolar da Unidade Escolar Municipal, o Conselho de Escola na Assembleia Geral, deverá analisar a proposta e atendimento da mesma a PPP - Projeto Político Pedagógico, bem como as especificidades constantes nos demais documentos, conforme o parágrafo único do Capítulo II deste decreto;

Art. 13. Os Conselhos de Escola deverão avaliar anualmente a Gestão dos Gestores de Escola, por meio de ficha descritiva a ser constituída em portaria específica pela SME, visando o cumprimento dos Planos de Gestão Escolar;

Art. 14. A destituição do Gestor Escolar de Unidade Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - por descumprimento do Plano de Gestão Escolar, conforme avaliação anual do Conselho de Escola;

II - por inobservância a qualquer disposição deste Decreto ou das legislações pertinentes; e

III - por penalização em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Somente será colocado em processo de escolha o Plano de Gestão Escolar que tenha cumprido todas as etapas de que trata o Art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO, EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 15. Cabe ao Secretário Municipal da Educação, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, designar o profissional da educação para o exercício da função de Gestor de Unidade Escolar, quando não houver inscrições por parte do Quadro do Magistério Municipal de Sete Barras.

§ 1º O profissional da educação de que trata o caput deste artigo deverá preencher, no mínimo, os requisitos dos incisos I, II, III e IV do art. 8º deste Decreto;

§ 2º Previamente à designação de que trata este artigo, haverá apresentação do Plano de Gestão Escolar em Assembleia Geral do Conselho de Escola, da respectiva Unidade Escolar Municipal, onde o gestor apresentará sua proposta a comunidade, objetivando o conhecimento da comunidade local, devendo o processo ser lavrado em ata;

§ 3º Previamente à designação de que se trata este artigo, o Gestor de Unidade Escolar firmará Termo de Compromisso de Gestão com a SME, o qual será elaborado com base no Plano de Gestão Escolar, no PPP, na legislação



específica em vigor e nas atribuições inerentes às funções.

Art. 16. Caberá ao Secretário Municipal de Educação de Sete Barras, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias consecutivos do Gestor de Unidade Escolar, indicar um Gestor substituto, em caráter temporário, pelo período que perdurar o afastamento, respeitados os incisos I, II, III e IV do artigo 8º.

Parágrafo Único: em caso de afastamento definitivo, haverá a realização de novo processo de seleção.

Art. 17. A destituição do Gestor de Unidade Escolar poderá ocorrer, na forma do artigo n. 14.

Art. 18. Cabe ao Gestor de Unidade Escolar, com participação da comunidade, a prática de todos os atos necessários à gestão da Unidade, em consonância com o PPP, o Plano de Gestão Escolar, as diretrizes da SME e a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 13 de setembro de 2022.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Sec. de Adm. e Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Secretaria Municipal de Educação

Período de 01/06/2023 a 24/07/2023.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 068/23 - Contratada: Leontina Nardes. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Professora. **Data de assinatura:** 01/06/2023.

Contrato nº 145/2023 - Contratada: Márcia Aparecida Moreira. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Professora de Educação Básica - AEE - Atendimento Educacional Especializado na EMEF Marechal Cordeiro de Farias. **Prazo:** 6 meses e 7 dias. **Data de Assinatura:** 16/06/2023.

Contrato nº 147/2023 - Contratada: Nissia Fernanda Alves. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Professora de Educação Básica - Fundamental - (2º ao 4º ano) na EMEI Carlos Rodrigues. **Prazo:** 06 meses e 04 dias. **Data de Assinatura:** 19/06/2023. **Contrato nº 149A/2023 - Contratado:** Mauro Luiz de Oliveira. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Motorista de Ônibus. **Prazo:** 6 meses. **Data de assinatura:** 28/06/2023

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/23 - Contratada: Hélia Rodrigues Gama Santana. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Professora. **Data de**

assinatura: 01/07/2023.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 136/23 - Contratada: Suely Avelina do Nascimento Lira. **Objeto:** Prestação de serviços na função de professora. **Data de assinatura:** 01/07/2023..

Termo de Rescisão do Contrato nº 071/2023 - Contratado: Guilherme Henrique Motta Marinho. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Professor de Educação Física. **Data de assinatura:** 10/07/2023.

Contrato nº 152A/2023 - Contratado: Valter Gomes de Souza. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Motorista de ônibus. **Prazo:** 6 meses. **Data de assinatura:** 19/07/2023.

Contrato nº 155/2023 - Contratada: Solange Coutinho Valdoski da Gama. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Professora de Educação Básica - Fundamental - (1º ao 4º ano) na E.M.E.F Bairro Ipiranga. **Prazo:** 04 meses e 29 dias. **Data de assinatura:** 24/07/2023.

Sete Barras, 03 de julho de 2023.

Tania Maria Fudalli Florêncio

Sec. Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Secretaria Municipal de Administração

Período de 20/03/2023 a 07/07/2023.

Instrumento jurídico de Termo de Compromisso de Estágio previstos na Lei Municipal nº 1.908/2018 de 28/02/2018 e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 que regulamenta e disciplina a contratação de Estagiários - Contratado: Laudemir Batista dos Santos. **Objeto:** Realização de estágio na Secretaria Municipal de Administração. **Prazo:** 06 meses. **Data de assinatura:** 20/03/2023.

Instrumento jurídico de Termo de Compromisso de Estágio previstos na Lei Municipal nº 1.908/2018 de 28/02/2018 e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 que regulamenta e disciplina a contratação de Estagiários - Contratada: Tainá Peniche da Costa Mascarenhas. **Objeto:** Realização de estágio na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. **Prazo:** 06 meses. **Data de assinatura:** 20/03/2023.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 142/2022 - Contratada: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC. **Objeto:** Prestação de serviços especializados denominados "CIASC ATD - Solução de Área de Trabalho Digital" baseada na plataforma *Workspace*. **Prazo:** 12 meses. **Assinatura:** 28/04/2023.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2022 - Contratada: Maria Dolores Celestino Peixoto. **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento de velório municipal. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 16/06/2023.

Contrato nº 152/2023 - Contratada: Ranaely da Silva Rosado. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Auxiliar Técnico Administrativo. **Prazo:** 6 meses. **Data de assinatura:** 07/07/2023.

Sete Barras, 03 de julho de 2023.

Higino Jerônimo da Rosa Júnior

Sec. Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

**Secretaria Municipal de Transporte e Operações Viárias.****Período de 20/06/2023 a 29/06/2023.****Contrato nº 148/2023 - Contratado:** Vanderlei Gonçalves da Cruz. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Operador de Máquinas Pesadas. **Prazo:** 180 dias. **Data de assinatura:** 20/06/2023.**Contrato nº 150/2023 - Contratado:** João Henrique da Guia. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Motorista de Veículos Pesados. **Prazo:** 180 dias. **Data de assinatura:** 29/06/2023.

Sete Barras, 03 de julho de 2023.

Luiz Antônio Fudalli

Sec. Municipal de Transporte e Operações Viárias.

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**Secretaria Municipal de Assistência Social****Período de 15/06/2023.****1º Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel nº 194/2022 - Locador:** Rosileide Nogueira G. Santana. **Locatário:** Prefeitura Municipal de Sete Barras. **Objeto:** Loca imóvel para acolhimento da senhora Maria de Lourdes Vieira da Cunha Oliveira no Programa Aluguel Social. **Prazo:** 6 meses. **Data de Assinatura:** 15/06/2023.

Sete Barras, 03 de julho de 2023.

Tânia Mara de Menezes Pedroso

Sec. Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.****Período de 20/03/2023.****Instrumento jurídico de Termo de Compromisso de Estágio previstos na Lei Municipal nº 1.908/2018 de 28/02/2018 e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 que regulamenta e disciplina a contratação de Estagiários - Contratado:** Matheus Gabriel Pires Constâncio. **Objeto:** Realização de estágio na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. **Prazo:** 06 meses. **Data de assinatura:** 20/03/2023.

Sete Barras, 03 de julho de 2023.

Neivaldo Marcos Dias de Moraes

Sec. Municipal de Assuntos Jurídicos

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.****Período de 31/07/2023.****Contrato nº 157/2023 - Contratado:** Mário João da Silva. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Operador de Máquinas. **Prazo:** 180 dias. **Data de assinatura:** 31/07/2023.

Sete Barras, 03 de julho de 2023.

Cláudio Roberto de Oliveira.

Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Dean Alves Martins, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do processo seletivo simplificado visando à contratação temporária e por tempo determinado de profissionais necessários à oferta de serviços públicos à população de Sete Barras, resolve:

CONVOCAR para comparecer na Prefeitura Municipal de Sete Barras o candidato abaixo relacionado para que compareça no prazo de 03 (três) dias úteis no setor de RH, acompanhado de todos os documentos relacionados no edital:

CLASSIF.	CANDIDATO	FUNÇÃO
26	MARCIA DE FÁTIMA DANTAS ODORICIO	MONITOR DE ABRIGO

Sete Barras, 07 de agosto de 2023

Dean Alves Martins

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**

**Ato de Abertura****PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ 46.587.275/0001-74

PORTARIA GERAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DIRETOR DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE SETE BARRAS/SP - Nº 01 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.**“Dispõe sobre o Processo de Escolha Diretor de Escola das Unidades Escolares da Rede Municipal de Sete Barras/SP visando a escolha pelo mandato de dois anos”.**

O Prefeito Municipal em Exercício no Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna pública a **ABERTURA PROCESSO DE ESCOLHA DIRETOR DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE SETE BARRAS/SP** visando o exercício do cargo de Diretor de Escola na Rede Municipal de Educação de Sete Barras, pelo mandato de dois anos, nos termos do disposto no art. 206, inciso VI e art. 37 da Constituição Federal; no art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 9.394; no art. 2º, diretriz XVIII, do Decreto Federal nº 6.094; no art.14 da Lei Federal 14.113 de 2020; na Meta 19 dos Planos Nacional e Municipal de Educação, na Lei 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundeb e estabeleceu condicionalidades para que os entes federados possam concorrer a receber os recursos da complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), nas leis Municipais, Lei Complementar nº 1.788/2015 e Decreto n.º 1.204 de 13 de setembro de 2022, orienta o processo nas seguintes instruções:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º A escolha de Diretor de Escola para todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Sete Barras realizar-se-á mediante processo de seleção organizado na forma desta Portaria e em editais que especificarão as fases e etapas de todo o certame, em consonância com as proposições do Decreto Municipal n.º 1.204/2022, onde todos os atos serão publicados por meio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sete Barras, Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp), visando:

- I. criação da portaria com critérios para escolha, entre os pares no caso de Professores, indicação, nomeação de membros e homologação da Comissão de Organização do Processo de Seleção de Diretor de Escola;
- II. abertura da(s) inscrição(s) do(s) proponente(s) do(s) Plano(s) de Gestão Escolar (PGE), validação, período de interposição, análise de recurso e homologação da(s) inscrição(s) e do(s) Plano(s) de Gestão Escolar (PGE);
- III. elaboração, apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar (PGE) do Diretor de Escola;
- IV. consulta à comunidade escolar para a escolha a partir da, apresentação, defesa e votação na Assembleia Geral do Conselho de Escola (de cada Unidade Escolar Municipal), encaminhamento para seleção técnica da Secretária Municipal de Educação, homologação pelo Chefe do Poder Executivo e atribuição de cargos;
- V. a seleção por parte da Secretária Municipal de Educação de Sete Barras será a partir de análise de critérios técnicos e pontuação definidos nesta Portaria;

§1º A Assembleia do Conselho de Escola, instância de participação direta de todos os segmentos da comunidade escolar responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da Unidade Escolar, será promotora da escolha dos Planos de Gestão Escolar (PGE), apontando as melhores propostas para serem encaminhadas ao Secretária Municipal de Educação de Sete Barras.

§2º A Secretária Municipal de Educação — SME organizará o todo o processo de inscrição, seleção e atribuição da gestão escolar das Unidades Escolares Municipais, visando o ano letivo de 2023, seguindo os fundamentos desta Portaria, com anuência e participação da Comissão de Organização do Processo de Seleção de Diretor de Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

Art. 2º O Processo de Escolha de Diretor de Escola para todas as Unidades Escolares Municipais consiste em três fases, sendo:

I – Primeira Fase: A primeira fase contempla etapas sendo: inscrição, elaboração, apresentação e escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE), para o cargo de Diretor de Escola em Assembleia do Conselho de Escola com encaminhamento dos resultados à Secretária Municipal de Educação de Sete Barras (etapa obrigatória e eliminatória);

II – Segunda Fase: seleção por parte da Secretária Municipal de Educação a partir de análise de critérios técnicos e pontuação definidos nesta Portaria (etapa obrigatória e classificatória);

III – Terceira Fase: homologação dos resultados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º A 1ª Fase consiste nas seguintes etapas:

I – Primeira Etapa: Inscrição e apresentação de documentos, de forma presencial, à Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola, para análise, conferência, deferimento ou indeferimento, e homologação da fase;

II. Segunda Etapa: Visitação na escola escolhida para a elaboração e apresentação de um Plano de Gestão Escolar (PGE) e entrega, de forma presencial à Comissão de Organização do Processo de Seleção de Diretor de Escola, para análise, conferência, deferimento ou indeferimento, e homologação da fase;

III – Terceira fase: apresentação, defesa e votação, em Assembleia do Conselho de Escola (de cada Unidade Escolar Municipal) do Plano de Gestão Escolar (PGE), organização das atas das assembleias e encaminhamento dos documentos à Secretária Municipal de Educação de Sete Barras;

§1º Os resultados homologados serão divulgados publicamente e por meio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sete Barras, Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp).

Capítulo II – Da Criação da Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola e Inscrição dos Proponentes

Seção I – Da Criação da Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola:

Art. 4º A Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola coordenará as etapas e fases do processo de escolha do Diretor de Escola das Unidades Escolares da Rede Municipal de Sete Barras/SP. A Comissão terá 07 (sete) membros e a composição e atribuições desta Comissão seguirão os devidos critérios:

I – Composição: a Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola será composta por 07 (sete) membros homologados em ato normativo, a serem representados por:

- a) Secretária Municipal de Educação de Sete Barras (membro nato e Presidente da Comissão);
- b) Membro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras;
- c) Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sete Barras;
- d) Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Sete Barras;
- e) Diretor de Escola Estadual de Sete Barras;
- f) Representante dos Professores Efetivos Municipais da Educação Infantil;
- g) Representante dos Professores Efetivos Municipais do Ensino Fundamental;

II – Atribuições: a Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola terão como ações:

- a) coordenar o processo de escolha do Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Sete Barras;
- b) acompanhar as fases do processo, decidir sobre interposições, verificar e conferir os documentos conforme os editais do processo, lavrar atas necessárias, decidir acerca das homologações e eventuais impugnações da Fase I e etapas conforme os artigos desta Portaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

c) apoiar e registrar a realização das Assembleias dos Conselhos de Escola, das respectivas Unidades Escolares Municipais de Ensino de Sete Barras e encaminhar documentos à Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras;

Art. 5º A Comissão deverá ser homologada em ato normativo.

Seção II – Da Inscrição do (s) Proponente (s)

Art. 6º Os profissionais da educação municipal interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar (PGE), com vistas a ocupar a função de Diretor de Escola, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser servidor efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal de Sete Barras-SP;
- II - Para as inscrições do cargo Diretor de Escola exige-se Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência mínima de 05 (cinco) anos de docência;
- III – Para as inscrições nas Unidades Escolares de Educação Infantil, os proponentes efetivos deverão ser ingressantes na Rede Municipal de Ensino de Sete Barras como Professores de Educação Infantil PEB I;
- IV – Para as inscrições nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, os proponentes efetivos deverão ser ingressantes na Rede Municipal de Ensino de Sete Barras como Professores de Ensino Fundamental – Professores PEB II, Professores PEB III/ Professor da EJA (Educação de Jovens e Adultos);
- V – Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas: no Decreto Municipal n.º 1.204 de 13 de setembro de 2022, na Portaria n.º 01/2023, na Portaria nº 02/2023 e Editais futuros vinculados ao processo de escolha de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino;
- VI – Estar quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- VII – Estar quites com a Justiça Eleitoral;
- VIII – Estar em gozo de seus direitos políticos e civis;
- IX – Não registrar antecedentes criminais;
- X – Gozar de boa saúde física e mental;
- XI – Não ser parte de processo administrativo disciplinar ou ter sofrido penalidade disciplinar por práticas de atos desabonadores;

§1º No ato da inscrição os proponentes deverão indicar na ficha de inscrição, a escola a qual farão a proposta do Plano de Gestão escolar (PGE). Os proponentes terão ciência na inscrição que terão um período de visitação à escola escolhida para que possam buscar dados informativos sobre as mesmas e estudar, in loco, materiais e documentos próprios da gestão da unidade; os períodos (datas e horários) serão divulgados em ato normativo no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp), após homologação das inscrições;

§ 2º Os profissionais de educação de que trata o caput deste artigo poderão inscrever-se em apenas uma Unidade Escolar, preenchendo uma ficha de inscrição a ser disponibilizada no ato da inscrição, de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras, em período estipulado em ato normativo a ser publicado, apresentando os seguintes documentos originais e fotocópias:

- a) Documento de identificação pessoal (RG e CPF ou CNH);
- b) Diploma de nível superior em Pedagogia;

§ 3º Fica vetada a inscrição do servidor que é parte de processo administrativo disciplinar em trâmite ou que tenha sofrido penalidade por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, observada a vigência de cada penalidade aplicada para cada caso em específico, conforme a legislação vigente de Sete Barras.

§ 4º A apresentação do Plano de Gestão Escolar (PGE) perante a comunidade escolar ocorrerá após ser ele homologado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme ato normativo assinado pela Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

§ 5º A entrega do Plano de Gestão Escolar conforme a descrição e formatos exigidos no Capítulo III artigo 7º desta Portaria ocorrerão em data a ser publicada em ato normativo, logo após o período de visitação do proponente na Unidade Escolar escolhida, zelando-se pelo período de elaboração do PGE pelo proponente. Nesta ação de entrega do PGE poderão ser entregues os documentos para análise e pontuação em critérios técnicos conforme a descrição e formatos exigidos no Capítulo III – artigo 8º desta Portaria. Após a entrega os materiais aqui citados serão analisados pela Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola a fim de saber se cumprem os itens exigidos nesta Portaria, sendo em seguida, homologados em ato normativo com as respectivas datas de Assembleia do Conselho Escolar para apresentação e votação do PGE, conforme os itens exigidos nesta Portaria.

Capítulo III – Dos critérios para a elaboração do PGE e documentos para análise e pontuação em critérios técnicos

Art. 7º O Plano de Gestão Escolar (PGE) deverá ser construído após o período de visitação in loco do proponente na Unidade Escolar Municipal escolhida; os planos deverão conter as seguintes informações e formatos:

1. Dados Cadastrais:

- Foto
- Nome completo
- Gênero e Faixa etária
- Data de nascimento
- CPF
- E-mail
- Telefone
- Endereço

2. Dados Profissionais:

- Cargo atual na Prefeitura de Sete Barras
- Tempo de Trabalho na Instituição Atual
- Tempo de Atuação na Profissão/Cargo Atual

3. Dados Acadêmicos:

- Graduação (período e instituição)

4. Dados da Escola ao qual fará a proposta de Gestão (Apresentação Institucional):

- Modalidade de atendimento
- Faixa etária dos envolvidos
- Número de profissionais
- Número de alunos
- Últimos dados do IDEB

5. Conteúdo exigido no PGE:

- Introdução e cargo pretendido – deverá apresentar, de forma geral, o conteúdo do PGE, ressaltando sobre o cargo pretendido;
- Justificativa: pertinência da proposta de gestão/coordenação pedagógica escolar com a necessidade local da comunidade escolar onde a Unidade Escolar está inserida;
- Objetivo geral: deve apresentar a ideia central da ação do PGE, descrevendo de forma sucinta a finalidade das ações do PGE para a Unidade Escolar escolhida.

Rua Dr Julio Prestes n.º 692 - Tel/Fax. (13) 3872-1574 – Sete Barras/SP - CEP. 11910-000
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

- Objetivos específicos: deve detalhar a ideia central da ação do PGE, descrevendo as ações do PGE para a Unidade Escolar escolhida, correspondendo aos resultados concretos que o plano deseja alcançar;
- Metodologia de gestão/coordenação escolar: descrever a concepção pedagógica para atuação no cargo pretendido;
 - Metas qualitativas: expressar por meio de fatos/ações observáveis e aspectos intangíveis as ações previstas para a Unidade Escolar, visando a melhoria do ensino visando a melhoria da qualidade do ensino;
 - Metas quantitativas: expressar por meio de fatos/ações observáveis e aspectos intangíveis elementos e indicadores previstas para a Unidade Escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino;
 - Avaliação de indicadores: avaliar os indicadores da Unidade Escolar e de que forma o PGE irá melhorar as necessidades evidenciadas;
 - Relacionamento com atores sociais: descrever a concepção da gestão democrática através da mediação de ações com os envolvidos no processo: alunos, professores, pais, funcionários, comunidade escolar, etc...
 - Sustentabilidade na ação gestora/coordenação escolar: explicitar nas ações propostas, quais estão em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Estes objetivos, para os quais as Nações Unidas estão contribuindo, visam atingir a Agenda 2030 no Brasil;
- Conclusão da Proposta e considerações pertinentes: defesa argumentativa do PGE pelo proponente.

6 . Formatação exigida para entrega do PGE:

- Capa
- Folha de Rosto
- Sumário
- Fonte Arial 12
- Espaçamento entrelinhas de 1,5
- Referências bibliográfica das fontes citadas.

Art. 8º No ato da entrega do PGE, os proponentes poderão apresentar os seguintes documentos para análise técnica e pontuação final por parte da Secretária Municipal de Educação de Sete Barras:

- Curriculum do proponente, com portfólio de Trabalho específico em sua área de atuação: que comprove experiência docente, ou em cargos de Coordenação Pedagógica, ou como Diretor de Escola, ou nos setores técnicos da Educação ou outra experiência significativa na Gestão Escolar e docência, primando pelas informações de tempo no cargo, dados e evidências das experiências vividas (fotos, certificados de formação, textos divulgados em veículos de circulação pública, relatos de experiências, dados e indicadores avaliados, depoimento de agentes envolvidos nas experiências educacionais vividas entre outros) - **até dez pontos**;
- Apresentação de até dois certificados de Pós-Graduação na área da Educação, devidamente reconhecidos pelo MEC. Sendo que o proponente que apresentar Certificado de Pós-Graduação em Gestão Escolar pontuará **cinco pontos**; os demais certificados, na área da Educação pontuarão **três pontos**;

Capítulo IV – Da apresentação, defesa e votação do PGE em Assembleia do Conselho Escolar

Artigo 9º - A apresentação, defesa e votação do PGE será realizada em Assembleia do Conselho Escolar, sendo restrita ao interessado, membros do Conselho Escolar e membros da Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola, em data a ser divulgada em ato normativo.

Artigo 10 - O proponente e todos os interessados deverão comparecer, de forma presencial, ao local, data e horário, a serem divulgados em ato normativo, munidos de equipamento compatível com uma apresentação presencial, ou utilizar o que estiver disponível no local da apresentação e deverão estar com uma via do Plano de Gestão Escolar que foi encaminhado previamente para análise e homologado em ato normativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

Art. 11 - A duração da apresentação e defesa do PGE será de até 40 (quarenta) minutos, sendo 30 (trinta) minutos para explanação do interessado e sua apresentação e 10 (dez) minutos para responder os questionamentos dos membros do Conselho de Escola da Unidade Escolar escolhida.

§1º Haverá tolerância de 05 (cinco) minutos para o início da apresentação, sob pena de perda de pontuação, caso ultrapasse os cinco minutos, (sendo um ponto descontado do total geral final de pontuação do proponente, caso ele ultrapasse o tempo de tolerância);

§2º A apresentação do interessado ficará totalmente sob sua responsabilidade, podendo fazer uso de qualquer suporte de apresentação digital ou físico próprios, ou dos disponíveis no local da apresentação;

§3º Caso o interessado discorde do resultado da votação, poderá interpor recurso fundamentado, encaminhado a Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola e entregue na Secretaria Municipal de Educação, em horário de expediente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após publicado o resultado.

Capítulo V – Do processo de votação pelo Conselho de Escola da apresentação, defesa do PGE para a Comunidade Escolar

Art. 12 O Conselho de Escola representará a comunidade escolar no processo de apresentação, defesa e votação do PGE, sendo a validação do processo determinado pela presença de quórum de no mínimo cinquenta por cento mais um integrante dos membros do Conselho de Escola da Unidade Escolar Municipal escolhida. Caso não exista quórum mínimo, a apresentação deverá ser imediatamente remarcada, havendo registro em ata.

Art. 13 Após a apresentação, os membros do Conselho de Escola farão análise e votação mediante os critérios abaixo definidos, preenchendo fichas individuais, impressas e veiculadas pelos membros da Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola:

- Apresentação do PGE e defesa: clareza na apresentação, domínio e celeridade nas respostas: **até dois pontos**;
- Avaliação do geral do PGE: proposta em consonância com os critérios de construção e clareza das ações propostas para a Unidade Escolar: **até cinco pontos**;
- Avaliação da qualificação profissional do proponente: **até três pontos**;

Art. 14 O processo de apresentação, defesa do PGE e votação será registrado em ata realizada por membro da Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola, lavrada e assinada por todos os envolvidos, sendo a apuração dos resultados da votação apurados presencialmente e computados na ata do processo; o proponente não participará do processo de votação, após a apresentação, deixará o recinto.

Art. 15 O material do processo de cada proposta será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação de Sete Barras para análise, pontuação e computação final de pontos, sendo posteriormente o resultado homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e divulgado em ato normativo.

Art. 16. Havendo um único Plano de Gestão Escolar, apresentado à concorrência do cargo de Diretor de Escola da Unidade Escolar Municipal, o Conselho de Escola na Assembleia Geral, deverá analisar e votar a proposta no atendimento da mesma ao PPP — Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como às especificidades constantes neste documento e nas necessidades da Unidade Escolar e encaminhar à Secretária Municipal de Educação, para análise técnica do material (caso o proponente tenha entregue o material citado no artigo 8º); o Chefe do Poder Executivo Municipal fará a homologação da escolha.

Art 17. Os Conselhos de Escola deverão avaliar anualmente a Gestão dos Diretores de Escola, por meio de ficha descritiva a ser constituída em portaria específica pela Secretaria Municipal de Educação, visando o cumprimento dos Planos de Gestão Escolar, com registro em ata encaminhada para homologação do Conselho Municipal de Educação de Sete Barras – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

Art 18. A destituição do Diretor de Escola da Unidade Escolar atribuída poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pela Secretária Municipal de Educação com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I - por descumprimento do Plano de Gestão Escolar, conforme avaliação anual do Conselho de Escola;
- II - por inobservância a qualquer disposição deste Decreto ou das legislações pertinentes; e
- III - por penalização em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Somente será colocado em processo de escolha o Plano de Gestão Escolar que tenha cumprido todas as etapas de que trata esta Portaria.

Capítulo VI – Do processo de análise técnica com aferição de pontuação pela Secretária Municipal de Educação e homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 19 – Após os resultados da escolha pelo Conselho de Escola, a Secretária Municipal de Educação de Sete Barras fará a análise técnica considerando o resultado da votação dos Conselhos de Escola agregando pontuação ao computo dos resultados mediante a análise individual de:

- Currículo do proponente, com portfólio de Trabalho específico em sua área de atuação: que comprove experiência docente, ou em cargos de Coordenação Pedagógica, ou como Diretor de Escola, ou nos setores técnicos da Educação ou outra experiência significativa na Gestão Escolar e docência, primando pelas informações de tempo no cargo, dados e evidências das experiências vividas (fotos, certificados de formação, textos divulgados em veículos de circulação pública, relatos de experiências, dados e indicadores avaliados, depoimento de agentes envolvidos nas experiências educacionais vividas entre outros) - **até dez pontos**;
- Apresentação de até dois certificados de Pós-Graduação na área da Educação, devidamente reconhecidos pelo MEC. Sendo que o proponente que apresentar Certificado de Pós-Graduação em Gestão Escolar pontuará **cinco pontos**; os demais certificados, na área da Educação pontuarão **três pontos**;

Parágrafo único: O resultado final será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado em ato normativo no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp).

Capítulo VII - Do Processo de designação, exercício da função gratificada de Diretor de Escola

Art. 20. Cabe à Secretária Municipal da Educação, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, designar o profissional da educação para o exercício da função de Diretor de Unidade de Escola, quando não houver inscrições por parte do Quadro do Magistério Municipal de Sete Barras.

§ 1º O profissional da educação de que trata o caput deste artigo deverá preencher, os requisitos do art. 6º- desta Portaria;

§2º Previamente à designação de que trata este artigo, haverá apresentação do Plano de Gestão Escolar em Assembleia Geral do Conselho de Escola, da respectiva Unidade Escolar Municipal, onde o proponente apresentará sua proposta a comunidade, objetivando o conhecimento da comunidade local, devendo o processo ser lavrado em ata;

§3º Previamente à designação de que se trata este artigo, o proponente firmará Termo de Compromisso de Gestão com a SME, o qual será elaborado com base no Plano de Gestão Escolar, no PPP, na legislação específica em vigor e nas atribuições inerentes às funções e às fundamentações desta Portaria, baseados no Decreto Municipal n.º 1.204 de 13 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

Art. 21. Caberá à Secretária Municipal de Educação de Sete Barras, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias consecutivos do Diretor de Escola, indicar um substituto, em caráter temporário, pelo período que perdurar o afastamento, respeitados os itens do artigo 6º desta Portaria.

Parágrafo Único: em caso de afastamento definitivo, haverá a realização de novo processo de seleção para o período restante do mandato.

Art. 22. A destituição do Diretor de Escola poderá ocorrer, na forma do Artigo n.º 18 desta Portaria.

Art. 23. Cabe ao Diretor de Escola, com participação da comunidade, a prática de todos os atos necessários à gestão democrática da Unidade, em consonância com o PPP, o Plano de Gestão Escolar, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a legislação específica em vigor

Capítulo – VIII – Das Disposições Finais

Art. 24. Os casos omissos desta portaria serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sete Barras (SP) aos 07 de agosto de 2023.

.....
Dean Alves Martins
Prefeito do município de Sete Barras (SP)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO

EVENTO	DIA	Considerações/Locais/Horários
Portaria Geral do Processo	07/08/2023	Até as 18h, no site e redes sociais da Prefeitura Municipal, nos murais da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras
Portaria – Composição da Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola	07/08/2023	Até as 18h, no site e redes sociais da Prefeitura Municipal, nos murais da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras
Homologação da Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola	08/08/2023	Até as 12h, no site e redes sociais da Prefeitura Municipal, nos murais da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras
Edital – Processo de inscrição dos Proponentes	09/08/2023	Até as 12h, no site e redes sociais da Prefeitura Municipal, nos murais da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras
Período de Inscrição dos Proponentes	De 10 a 11 de Agosto de 2023	Na Secretaria Municipal de Educação Manhã: das 8h30 às 11h30 e Tarde: das 13h30 às 16h30
Análise da documentação	14/08/2023	Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola
Homologação das Inscrições	14/08/2023	Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola - Até as 13h, no site e redes sociais da Prefeitura Municipal, nos murais da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras
Interposição de Recursos	14/08/2023 a 15/08/2023	Até às 16h, na Secretaria Municipal de Educação.
Homologação Final	15/08/2023	A partir das 16h, no site e nas redes sociais da Prefeitura, no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras.
Edital – Instruções de visitação, construção do PGE, entrega do PGE	16/08/2023 a 18/09/2023, sendo a entrega do PGE no dia 18/09/2023	No site e nas redes sociais da Prefeitura, no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras.
Conferência da documentação entregue – PGE	Até 21/09/2023	Realizada pela Comissão de Organização do Processo de Seleção do Diretor de Escola

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

Homologação dos PGEs após conferência	21/09/2023	No site e nas redes sociais da Prefeitura, no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras, até as 17h.
Interposição de Recursos	21/09/2023 a 22/09/2023	Até às 17h, na Secretaria Municipal de Educação.
Homologação Final	25/09/2023	A partir das 17h, no site e nas redes sociais da Prefeitura, no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras.
Edital – Apresentação, defesa e votação do PGE na Assembleia do Conselho de Escola	26/09/2023 a 29/09/2023	No site e nas redes sociais da Prefeitura, no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras.
Homologação dos resultados da escolha	27/09/2023	No site e nas redes sociais da Prefeitura, no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras.
Interposição de Recursos	28/09/2023 a 29/09/2023	Até às 17h, na Secretaria Municipal de Educação.
Homologação Final	02/10/2023	A partir das 17h, no site e nas redes sociais da Prefeitura, no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras.
Processo de Atribuição do Cargo de Diretor de Escola	A partir de 16/10/2023	